



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90022/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá – PA.

RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações submete à análise jurídica o pedido de revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90022/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, visando atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de São Miguel do Guamá/PA.

Consta nos autos o relato/justificativa de que foram identificadas inadequações no termo de referência, notadamente quanto ao quantitativo da demanda, o que enseja a necessidade de correção dos elementos técnicos do edital. Por razões de conveniência administrativa, solicita-se, portanto, a revogação do certame.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta.”

Além disso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal consagra o princípio da autotutela administrativa, permitindo que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (...).”

Diferentemente da anulação, que decorre de vício de legalidade, a revogação pressupõe juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ainda que não haja ilegalidade formal no procedimento. Trata-se de decisão discricionária, amparada no interesse público, sobretudo quando se verifica a necessidade de adequações técnicas que possam comprometer o atendimento pleno das necessidades da Administração, como no caso em apreço.

Ressalta-se que, nos termos do §2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a revogação não gera direito à indenização, exceto se comprovado prejuízo causado ao licitante decorrente de atuação culposa da Administração.

Por fim, não há impedimento para a realização de novo procedimento licitatório, com a devida correção dos pontos apontados, de forma a assegurar a eficiência e a economicidade na contratação pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90022/2024, com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência administrativa, devidamente justificada e formalizada.



Recomenda-se, por cautela, a lavratura de termo de revogação, com motivação clara e técnica, e a abertura de novo procedimento licitatório após os ajustes necessários, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 23 de dezembro de 2024.

RADMILA PANTOJA CASTELLO

Assessoria Jurídica

OAB/PA nº 20.908

